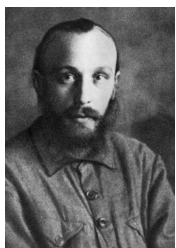




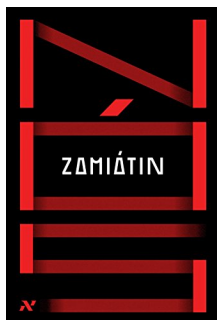
ESPECIAL LITERÁRIO NÓS E O DIÁLOGO

Uma boa obra literária pode conter múltiplas possibilidades interpretativas para o Direito. Esse é o caso de *Nós*, de Ievguêni Zamiátin, a que recorremos no último especial literário (*Boletim da RDL – nº 19, janeiro-março, 2018*), para problematizar a produção de *cidadãos de segunda classe* no Brasil (STRECK, 2014). No entanto, a riqueza dessa obra, considerada por muitos a distopia original,¹ permite avançar em nosso olhar jurídico. O romance permite-nos, também, ilustrar o conceito de monologismo, tal qual trabalhado pelo filósofo russo Mikhail Bakhtin. Como seria uma sociedade monológica e em que ela se distingue do modelo dialógico-polifônico? Qual desses modelos se revela adequado ao Estado Democrático de Direito?



A partir de seus estudos de análise de crítica literária e de linguagem, Bakhtin distinguiu duas modalidades de romance, em face da obra de Fiódor Dostoiévski: o monológico e o dialógico-polifônico. Ao primeiro, conforme explica Bezerra (2005, p. 191), associam-se as ideias de monologismo, de autoritarismo e de acabamento; ao segundo, os conceitos de inconclusibilidade, de dialogismo, de polifonia e de realidade em formação.

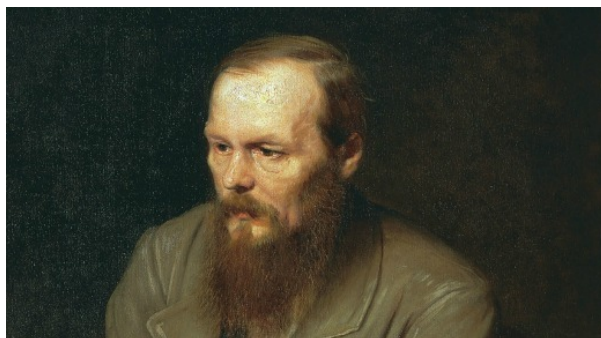
Para a representação literária, a superação do monologismo pelo dialogismo implica em verdadeira virada paradigmática a respeito da posição do autor. O dialogismo – que encontra na polifonia sua “forma suprema” – exige representação radicalmente distinta da personagem, que passa a ser compreendida enquanto sujeito de direitos, autônomo e autoconsciente. (BEZERRA, 2005, p. 193; BAKHTIN, 2013, p. 5, 54 e 72). Não é à toa que Luis Alberto Warat (1985, 2004) – jurista precursor na incorporação de constructos bakhtinianos ao estudo do direito brasileiro – afirmava que o lugar do narrador em Dostoiévski é um *lugar vazio*, em oposição ao *lugar ocupado* do narrador de Liev Tolstói:² o romance dostoiévskiano



pode ser considerado, portanto, “um romance democrático”. (BERNI, 1998, p. 74).

O monologismo,³ por sua vez, ignora a *perspectividade*, (ab)usa da linguagem, ao se apropriar ou subverter os seus sentidos, fechando-se para qualquer dialogicidade: “nega ao extremo, fora de si, a existência de outra consciência isônoma e isônomoresponsiva, de outro *eu* (*tu*) isônomo”. (BAKHTIN, 2015, p. 348). Nele, o autor crê-se senhor da verdade absoluta, tem a pretensão de abranger o todo. É nessa medida que a sua narrativa “coisifica” as pessoas, pela própria estrutura da narrativa e pela modalidade de narrador que se instaura, que transforma tudo em objeto mudo de sua consciência e que age como único centro irradiador da criação. Trata-se da cristalização da verdade única, absoluta e incontestável. (BARROS, 1994, p. 6).

Nas palavras de Bezerra (2005, p. 192), “o modelo monológico não admite a consciência responsiva e autônoma do outro; para ele não existe o ‘eu’ isônomo do outro, o ‘tu’”: o outro se torna, assim, mero objeto da consciência de um “eu” que “tudo enforma” e “comanda”. Aliás, a própria etimologia de *monólogo* é antagônica à de *diálogo*. O monólogo é surdo à palavra e à voz do outro, à consciência do outro. Por isso, no monologismo o *outro* é *objetificado*: não há qualquer espera ou abertura para a resposta do outro – resposta a que se deve fornecer abertura pa-



de Tolstói dar-se-ia ênfase à presença de um narrador que funde em sua voz todas as vozes dos personagens, neutralizando-os. Em Dostoiévski, o narrador é um lugar vazio onde todos os personagens podem sucessivamente ocupar esse lugar”.

³ Vale dizer que, muito embora a linguagem seja, em sua natureza, constitutivamente dialógica, uma vez que surgiu, evoluiu e se desenvolveu a partir da necessidade do diálogo, isso não impede que, nas suas vidas, as pessoas façam uso da linguagem das mais diversas formas. A apropriação solipsista dos sentidos, não retirada linguagem o seu caráter intersubjetivo; assim como a apropriação monológica, não subtrai à linguagem a sua natureza constitutivamente dialógica. Tal condição permite, por exemplo, a sua (re)abertura à dialogização.

¹ Publicado em 1924, o romance foi prefaciado por George Orwell.

² Neste sentido é a explicação fornecida por Maurício Batista Berni (1998, p. 69): “Segundo Warat, Bakhtin introduziu o conceito de canavalização na teoria literária para contrapor dois tipos de narrativa presentes na literatura russa: de Tolstói e Dostoiévski. Nos romances

ra que seja capaz de “modificar tudo no mundo da minha consciência” –; o monólogo é, desde sempre, concluído, e não reconhece “força *decisiva*” no outro. (BAKHTIN, 2015, p. 348).

Ao se *reificar* a realidade, afirma Bakhtin (2015, p. 348), fecha-se “o mundo representado e os homens representados”. O monologismo, neste contexto, é discurso – ou, ainda, forma de se colocar na interação com o mundo – caudatário do esquema sujeito-objeto, nos termos em que o problema é colocado pela metafísica moderna, uma vez que se está diante de sujeito que *assujeita* o mundo à sua volta. (STRECK, 2011).

Com efeito, o outro modelo é o dialógico-polifônico, que compreende o diálogo autêntico, caracterizado pela presença de múltiplas vozes, pleni-valentes, equípolentes e em *pé de igualdade*. No enfoque polifônico, a autoconsciência da personagem é o traço dominante da construção de sua imagem; não se trata de uma *coisa*, mas de outro sujeito, outro *eu*, investido de iguais direitos no diálogo interativo com os demais falantes.⁴ (BEZERRA, 2005, p. 193).

Para a teoria bakhtiniana, a superação do solipsismo na obra de Dostoiévski advém do fato de que as representações deste “eu”, que tem consciência e que julga, e do mundo, que é seu objeto, se dão no plural, e não no singular. Dostoiévski coloca, no centro de sua arte, “o problema das inter-relações entre esses ‘eu’ que são conscientes e que julgam”. (BAKHTIN, 2013, p. 100).



O romance-polifônico supera, portanto, o monologismo. Em Dostoiévski, *a consciência começa onde começa o diálogo*, tendo em vista que somente relações puramente mecânicas não são dialógicas (BAKHTIN, 2013, p. 47) – e isso nos remete, novamente, aos pressupostos monológicos constitutivos da sociedade representada em *Nós*.

Conforme já vimos em outra ocasião, o título de *Nós* faz referência ao nome com que o protagonista, D-503, batiza o seu diário. *Nós* significa, precisamente, *aquilo que nós pensamos* (*Nós*, p. 17), isto é, o que pensamos como um só corpo e uma só mente em total e completa identidade.⁵ Trata-se, pois, da



rema do pensamento monológico de matriz identitário-autoritária: um mundo monofônico no qual diversidade e diferença não têm lugar em hipótese nenhuma. A repetição reverente da palavra oficial não permite “desenvolvimento sucessivo, correções e complementos”, inibindo e bloqueando o *pensamento* e a *experiência viva*. (BAKHTIN, 2015, p. 368). Em *Nós*, a identidade do pensamento social não é fruto de *acordo* e, por isso, não pode haver indivíduos, mas apenas Números.

Com efeito, para Bakhtin (2015, p. 201), a voz monológica pressupõe, justamente, apoio social firme, “pressupõe um *nós*, independentemente de haver ou não consciência disso” – o que não se confunde com *intersubjetividade*. Já a polifonia, ao que parece, pode ser compreendida como essa demanda democrática, plenamente adequada ao paradigma da intersubjetividade. Isso porque ela exige que as diversas vozes de nossa comunidade sejam ouvidas e que, a elas, seja assegurado o espaço para manifestação em *pé de igualdade* – e isso se dá, precisamente, por meio do *diálogo*.

E, se esse é um pilar sem o qual a democracia política não se constrói, no âmbito jurisdicional não pode ser diferente.⁶ Bastaria, neste sentido, lembrar que o ideal da Justiça pressupõe, desde a sua fundação mítica na *Oresteia*, uma estrutura dialógica que encontre conforto na formulação e na escuta dos contrapontos por meio da troca regulada entre as vozes (OST, 2004, p. 110-112). Assim, é no âmbito dessa justiça dialogada, argumentada e contrapon-tística, em que se dá a *transposição do dever de vingança para o direito de justiça*, que a solução para os conflitos deve se dar na esfera da linguagem, e não na esfera do ato (KARAM, 2016, p. 92).

Dieter Axt*

⁴ Essa descoberta da consciência do indivíduo autoconsciente em Dostoiévski em nada tem a ver com um psicologismo, conforme deixa claro Bakhtin (2015, p. 347).

⁵ O romance representa a realidade de sociedade extremamente burocratizada, corroída pela racionalidade técnica, na qual não há espaço para divergências de qualquer ordem. Os Números creem, piamente, na adequação racional e lógica do sistema ditatorial que os subjugam: se Adão e Eva condenaram a humanidade, ao escolherem a “liberdade, sem felicidade”, os Números realizavam a escolha certa, ao op-

tarem pela “felicidade, sem liberdade” (*Nós*, p. 92). A lógica matemática e impessoal impera nas relações humanas. Todo Número deve se pautar pelo pensamento unânime, fruto da hierarquia político-social rígida e autoritária, em que a linguagem foi apropriada. A figura máxima do Estado Único é personificada pelo Benfeitor, o ditador que é popularmente reconduzido ao cargo no Dia da Unanimidade, consagrado pelo Cálice do Consentimento.

⁶ A respeito da dimensão ética da teoria bakhtiniana ver Axt (2011).

* Mestrando em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Roteirista do Programa de TV Direito & Literatura (TV Justiça). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*. Escritor e editor da Editora *Le Chien*. Email: dieter@rdl.org.br.

REFERÊNCIAS

- AXT, Dieter. O que há de Nós em nós? A distopia original de levguêni Zamiátin. In: *Boletim da RDL*, Porto Alegre, n. 19, jan.-mar. 2018.
- AXT, Margarete et al. Interdisciplinaridade na ótica do Programa de Pós-graduação em Informática na Educação da UFRGS. In: PHILIPPI JR., Arlindo; NETO, Antônio J. Silva (Eds.). *Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação*. Barueri: Manole, 2011, p. 629-646.
- BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. Rio Janeiro: Forense, 2013.
- _____. *Estética da criação verbal*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de; FIORIN, José Luiz (Orgs.). *Dialogismo, polifonia, intertextualidade: em torno de Bakhtin*. São Paulo: Edusp, 1994.
- BERNI, Maurício Batista. Ensaio acerca de uma história de Luis Alberto Warat: (um depoimento a quatro mãos e dois pensamentos: minhas cumplicidades). In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de (Org.). *O poder das metáforas: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 68-82.
- BEZERRA, Paulo. Polifonia. In: BAIT, Beth (Org.). *Bakhtin: conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2005, p. 191-200.
- KARAM, Henriete. A *Oresteia* e a origem do tribunal do júri. *Revista jurídica*, Curitiba, v. 4, n. 45, p.77-94, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1764>. Acesso em: 04 jul. 2018.
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.
- STRECK, Lenio Luiz. STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: FISCs, 1985.
- _____. *Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2004. v. 1.
- ZAMIÁTIN, Iêvgueni. *Nós*. Tradução de Gabriela Soares. São Paulo: Aleph, 2017.

Filosofia do Direito e Filosofia Social na Universidade de Salzburgo (AT), o jurista é presidente da seção alemã da Associação Internacional de Filosofia do Direito e Filosofia Social (IVR) e, desde 2001, atua como professor visitante junto a diversas universidades brasileiras. Suas principais áreas de pesquisa são Filosofia do Direito, Teoria da Constituição, Direito Constitucional, Direito e Tempo, Memória, Direitos Humanos e Direito e Literatura.

Kirste possui artigos e capítulos de livros traduzidos para o português. No ano de 2013, a editora Fórum publicou a tradução do seu livro *Introdução à Filosofia do Direito*, com apresentação de Marcelo Campos Galuppo. Na presente entrevista, Kirste comenta os principais campos de sua pesquisa e os desafios e as possibilidades da relação entre o Direito e a Literatura.

RDL - Na obra *Von der Poesie im Recht* (Da poesia no direito), de 1815, Jacob Grimm escreve: “não é tão difícil de acreditar que o direito e a poesia tenham se levantado de uma mesma cama” (tradução nossa). Você concorda que não exista Direito sem Literatura? Essa célebre passagem de Grimm pode nos remeter ao historicismo de Friedrich Karl von Savigny?

Stephan Kirste – Sobre isso se poderia escrever um artigo. Grimm frequentou as aulas de Savigny em Marburg e permaneceu seu amigo também através dos Brentanos. Eu não afirmaria que não existe Direito sem Literatura. Mas eu afirmaria, certamente, que faltaria algo essencial ao Direito, se não existisse a Literatura. Ambas são formas de cultura, se influenciam reciprocamente e são muito úteis para a sua compreensão mútua. Isso é o que queria dizer Grimm e estou totalmente de acordo com isso.

RDL – Você já possui diversas passagens pelo Brasil, com participações em eventos e lançamentos de livros. No ano passado, durante o VI CIDIL, organizado pela RDL, você abordou proximidades e distinções entre Direito e Literatura. Na oportunidade, você mencionou Peter Goodrich, para quem a prática do direito exige a negação constante de suas qualidades literárias. Em recente entrevista à ANAMORPHOSIS, Jeanne Gaakeer afirmou que “o direito é definitivamente narrativa”. Como você percebe essa tripla relação entre direito, literatura e narrativa e quais as possibilidades de relação do direito com a poesia?

Stephan Kirste – Uma parte dessa pergunta eu já respondi acima. Direito e Literatura são formas de cultura. No entanto, são formas distintas. A maior diferença seria a seguinte: o Direito é vinculante; a Literatura, não. O Direito poderia até mesmo canonicizar a Literatura ou, ainda, proibi-la. A Literatura só pode fazer isso através da qualidade, da sua capacidade de entusiasmar, etc. Schiller escreveu de forma maravilhosa a conexão entre Literatura e Direito, na medida em que ele chamou o Direito ao palco da Literatura e a Literatura diante do juízo. Martha Nussbaum, em seu livro sobre a *Justiça poética*, escreveu

ENTREVISTA COM STEPHAN KIRSTE

FALTARIA ALGO ESSENCIAL AO DIREITO SEM A LITERATURA

A seção desta edição traz passagens da entrevista concedida pelo pesquisador alemão Stephan Kirste à *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 1, janeiro-junho 2018, a ser publicado em breve.



Stephan Kirste é um importante pesquisador na área de Direito e Literatura. Professor catedrático de

muito bem, a respeito de como a Literatura pode criar uma consciência para uma Justiça mais complexa e mais profunda, da qual o Direito tem de abstrair.

RDL – Em 11 de outubro de 2018, junto da Prof^a. Kristin Albrecht, você organizará o workshop *Fiction and Law* na Universidade de Salzburgo. Dentre outros professores, o evento contará com a presença de Greta Olson e de Karen Petroski. O Direito é, de fato, um privilegiado produtor de ficções. Entretanto, a realidade sobrevive sem uma boa dose de ficções? É irônico pensar que, por meio das ficções literárias, possamos melhor trabalhar as ficções do Direito?

Stephan Kirste – Aqui, eu assumo a posição construtivista. Nós construímos a nossa realidade social e, nesse processo de construção da realidade, participam a Literatura e o Direito, ainda que de formas distintas. Ambos são, de certa modo, ficções, fictícios, na medida em que criam mundos contrapostos aos mundos até agora representados. O Direito constrói um mundo melhor, uma espécie de Nova Jerusalém, através de suas normas. Aqui, o Direito constrói posições e procedimentos, sem os quais ele não existiria. A isso podemos chamar, se quisermos, de fictício. Em parte, o Direito constrói uma própria natureza. Eu tentei demonstrar isso em minha tese de doutorado sobre o Direito e o Tempo. A literatura faz isso, por outro lado, de modo muito mais fantasioso, dramático, bem-humorado. Em resumo: a Literatura o faz de modo multifacetado.

RDL - Para encerrar, quais são as suas obras literárias preferidas e por que estamos constantemente relendo os grandes clássicos?

Stephan Kirste – Essa é a pergunta mais difícil, porque eu, atualmente, estou lendo pouca Literatura: leio muito mais livros técnicos, científicos, literatura jurídica. Mas eu diria que, com certeza, entre as obras que eu mais aprecio estão *Fausto*, de Goethe, e o seu *Wilhelm Meister*; uma obra de Max Frisch, chamada *Homo Faber*; além de muitos textos filosóficos como, especialmente, *Princípios da Filosofia do Direito*, de Hegel, bem como a *República* e a *Carta VII*, de Platão. Eu teria que refletir para indicar outros textos que aprecio. Eu sempre leio essas obras como fontes de inspiração para o meu trabalho e para a minha vida.

Entrevista: **Dieter Axt**

Tradução: Prof. Dr. **Draiton Gonzaga de Souza**

Castilhos, da UFRGS, da UNISINOS e da PUCRS. Mestre em Estudos Literários pela UFRGS e Doutor em Teoria Literária pela PUCRS, além de autor de diversos livros e artigos científicos, foi um dos maiores apoiadores e incentivadores da Rede Brasileira de Direito e Literatura, e sua importância para os estudos brasileiros nessa área é imensa.



Nos anos de 2006 a 2008, coordenou, juntamente com a Professora Henriete Karam, os eventos de "Direito & Literatura: do fato à ficção", que ocorriam mensalmente na Livraria Cultura, em Porto Alegre, e que deram origem ao Programa de TV "Direito & Literatura".

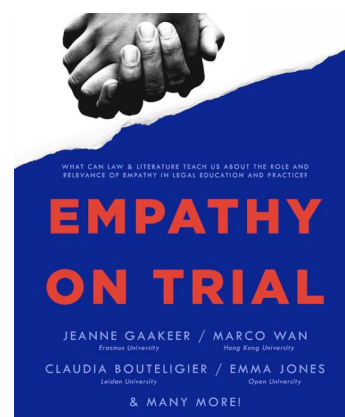
Sua presença, sempre tão marcante em todas as edições do CIDIL e sua contribuição para a RDL serão sempre lembradas. Compartilhamos com os familiares, amigos, colegas e alunos, nosso mais profundo sentimento de tristeza.

EMPATHY ON TRIAL NA UNIVERSIDADE DE UTRECHT (NL)

Alguns anos atrás, o Presidente Obama enfatizou, explicitamente, o critério da empatia, no processo de seleção de um novo juiz para a Suprema Corte: "I view the quality of empathy, of understanding and identifying with people's hopes and struggles as an essential ingredient for arriving at just decisions and outcomes".

Esse fato gerou bastante controvérsia no mundo jurídico. Enquanto a maioria concorda que a empatia é uma virtude pessoal importante, o seu papel na aplicação do Direito é questionável. No

centro desta controvérsia está o debate clássico sobre a autonomia da lei. Os estudiosos do Direito Natural, como Lon Fuller, defendem a moralidade inerente ao Direito e que, sem ela, deixa de existir um sistema legal. Os positivistas jurídicos, no entanto, enfatizam a legitimidade processual e o fato de o Direito não depender de normas de outra natureza. Assim, por um lado, há quem acredite ser essencial enfatizar o uso da empatia para que se alcance Justiça no Direito. Por



NOTÍCIAS EM DESTAQUE

NOTA DE PESAR

Com imenso pesar, vimos informar o falecimento do grande pesquisador, professor e amigo, Dino del Pino.

Ao longo de seus quase 60 anos de dedicação ao ensino, Dino del Pino foi docente do Colégio Júlio de

outro lado, os céticos argumentam que não há papel algum a ser desempenhado pela empatia no conteúdo do Direito ou em sua aplicação.

O campo do Direito e da Literatura abordou extensivamente o conceito de empatia, com acadêmicos discutindo tanto as fontes de Direito como Literatura, quanto a representação do Direito na Literatura. Neste contexto, a conferência *Empathy on trial* procurou discutir e responder à seguinte pergunta: *o que o Direito e a Literatura podem nos ensinar sobre o papel e a relevância da empatia no ensino e na prática jurídicos?*

Este debate incorpora muitas questões interessantes, tais como: existe um nexos causal entre empatia e Justiça? Se houver, deve ser necessário que o ensino jurídico incorpore o treinamento em empatia? E, uma questão que foi de particular interesse para esta conferência, caso exista um papel para a empatia no Direito, ela pode ser auxiliada pelo uso de textos literários, conforme é sugerido por alguns estudiosos do Direito e da Literatura?

Com essas propostas de debates, a Conferência *Empathy on Trial* teve lugar na Universidade de Utrecht, no dia 13 de abril, contando com a participação dos professores Jeanne Gaakeer, Marco Wan, Claudia Bouteligier, Emma Jones e outros.

1ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE DIREITO E ARTE É REALIZADA EM JOÃO PESSOA (PB)

Promoção conjunta do TCE-PB e da Universidade Federal da Paraíba, a 1ª Conferência Brasileira de Direito e Arte debateu, entre os dias 16 e 18 de maio, no Centro Cultural Ariano Suassuna, em João Pessoa, temas relacionados à proteção do patrimônio artístico e cultural, financiamento, tributação, direitos autorais, lavagem de dinheiro e incentivo fiscal no universo das artes. O evento contou com o apoio da ATRICON, FUNAG/Itamaraty, Justiça Federal da Paraíba, ILA Brasil, DATAB UFPB, da Embaixada da Itália, OAB, além de outras importantes instituições.

“Este é um lugar plural, diverso, multicultural, pois já foi dos espanhóis, dos portugueses, dos holandeses, dos potiguaras, dos tabajaras... E deu ao país um dos seus mais importantes pintores: Pedro Américo de Figueiredo e Melo. Lugar próprio, portanto, para sediar um diálogo rico e múltiplo entre o Direito e a Arte”, destacou o procurador Marcílio Franca, coordenador do evento, ao revelar, entre outras, razões pelas quais a Paraíba foi escolhida para acolher a conferência.



Várias palestras foram dedicadas à compreensão do mercado da arte, com suas distintas legislações pelo mundo, e ao relato e análise de crimes relacionados ao comércio de obras de arte, especialmente a lavagem de dinheiro. Houve na programação exposições a cargo de embaixadores, de representantes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, do Comando Carabinieri de Tutela do Patrimônio Cultural (Itália), de museus públicos e privados e da Comissão de Cultura e Arte do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

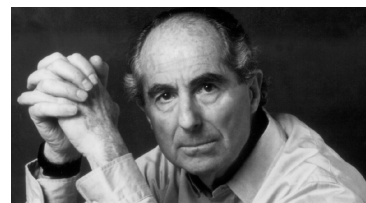
A Conferência, que reuniu especialistas de renome nacional e internacional, foi dirigida a gestores públicos, pesquisadores, juristas e diplomatas do Brasil e de mais seis países (Estados Unidos, Portugal, Itália, Suíça, Reino Unido e Paraguai). E, também, a advogados, produtores, artistas, colecionadores, peritos, policiais, alunos e professores universitários, além de representantes de museus, galerias, fundações e casas de leilão.

Embora o Brasil mantenha uma destacada produção e um comércio relevante no setor das artes visuais, o Direito da Arte ainda é muito pouco conhecido, explorado e difundido em nosso país, ao contrário do que já ocorre há anos na Europa e nos Estados Unidos. Congregar a comunidade jurídica que intervém no mercado da arte nacional para debater a regulação do setor com grandes especialistas internacionais – justamente no ano em que a União Europeia comemora o seu *Ano Europeu do Patrimônio Cultural* – mostrou-se um caminho útil e frutífero para que esse importante setor econômico e cultural da vida brasileira se torne mais *democrático, seguro, acessível e transparente*.

A Conferência contou com um público de cerca de 350 pessoas, quase trinta painelistas, uma exposição de artes plásticas com obras aclamadas pela crítica, dois espetáculos musicais (um concerto de jazz e uma orquestra de violoncelos) e a apresentação de 50 trabalhos acadêmicos, numa mostra paralela com jovens pesquisadores.

FALECE O ESCRITOR PHILIP ROTH (1933-2018)

Com pesar, recebemos a notícia do falecimento do escritor norte-americano Philip Roth, na data de 22 de maio de



2018. Resta, aqui, nossa singela homenagem à memória e à obra deste notável e consagrado escritor, considerado um dos maiores autores do século XX.

A relevância de sua obra foi reconhecida com o recebimento dos Prêmios Pulitzer (1998), Franz Kafka (2001), Man Booker (2011), Príncipe das Astúrias de

Literatura (2012), além de outras importantes premiações.

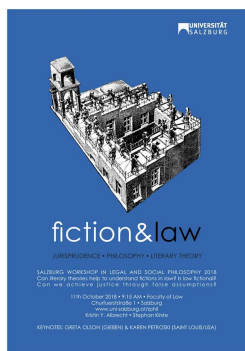
Dentre suas principais obras literárias estão "Complexo de Portnoy", a coleção de contos "Goodbye, Columbus", "Homem comum" e a trilogia publicada na década de 1990 composta de "Pastoral americana", "Casei com um comunista" e "A marca humana".

FICTION AND LAW – UNIVERSIDADE DE SALZBURGO (AT)

Os professores Stephan Kirste e Kristin Albrecht, da Universidade de Salzburgo (AT), organizam o Workshop "Fiction and Law", a ser realizado em 11 de outubro de 2018.

Com a participação de Greta Olson (GIEßEN/GER) e de Karen Petroski (St. Louis/USA), o evento discutirá as contribuições que a teoria literária pode fornecer para favorecer a compreensão das ficções no e do Direito.

Jovens pesquisadores estão convidados a enviar resumos - de no máximo 1000 palavras - para participar do evento. A organização prevê a possibilidade de reembolso parcial das despesas.



PROFESSORA HENRIETE KARAM MINISTRA PALESTRA SOBRE DIREITO E LITERATURA EM QUITO (EC)

No dia 21 de junho, a Profª. Henriete Karam, membro-fundadora da RDL, ministrou conferência em evento internacional da Universidad San Francisco de Quito, sobre o tema "Ditadura, censura e resistência". Henriete Karam esteve entre os seis conferencistas do Congresso Internacional "Liberdade de expressão: diálogos e reflexões da lei e da literatura", a convite do Prof. Dr. Diego Falconí Trávez.

O evento, promovido pelos grupos de pesquisa "Intertextos entre Direito e Literatura" e "Liberdade de Expressão" da Faculdade de Direito da Universidade de São Francisco de Quito (USFQ), ocorreu entre os dias 20 e 23 de junho, no Equador, e reuniu pesquisadores e representantes de instituições da Espanha, Itália, Colômbia, México, Argentina, El Salvador, Chile, Brasil e Equador.

A Profª. Henriete Karam representou a Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL) e foi recebida pelo Decano do Colegio de Jurisprudencia da USFQ, Prof. Dr. Farith Simon.

Em sua participação nesse encontro, além de abrir inúmeras possibilidades de trabalhos em conjunto e de relações com diferentes grupos de pesquisa de universidades latino-americanas que vêm se dedi-

cando aos estudos em direito e literatura, Henriete Karam apresentou a proposta de criação de uma instituição Latino-Americana de Direito e Literatura.

PESQUISA EM DIREITO E LITERATURA É PREMIADA EM FLORENÇA (IT)

Maria Pina Fersini, Colaboradora Honorária de Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Málaga (UMA), recebeu o Prêmio de pesquisa *Città di Firenze 2017*, instituído pelo *Assessorato Università e Ricerca del Comune di Firenze*. O prêmio foi destinado à divulgação de monografias inéditas em italiano ou em outras línguas, apresentadas por jovens pesquisadores na área de Humanidade e Ciências Sociais.

A Drª. Fersini recebeu a premiação por sua tese de doutorado, intitulada *Diritto e Violenza: Un'analisi giusletteraria*, defendida no dia 17 de março de 2017 na *Facoltà de Giurisprudenza de la Università degli Studi di Firenze*, e qualificada por unanimidade com *Con Lode /Sobresaliente Cum Laude* e menção *Doctor Europaeus*. A referida pesquisa de doutorado – realizada sob a orientação do Prof. Dr. José Calvo González, Catedrático de Filosofia do Direito da UMA, e do Dott. Jur. Domenico Siciliano da Università di Firenze – foi a primeira tese em regime de cotutela internacional registrada nos programas de Doutorado da UMA.

O Prêmio prevê, ainda, a publicação pelo prestigioso selo editorial *Firenze University Press*.

GARANTISMO E LITERATURA

O Grupo de Estudos e Pesquisa Direito, Arte e Literatura (UFS/CNPq), coordenado pela Profª. Drª Míriam Coutinho de Faria Alves, tem como intuito



aprimorar a cultura jurídica e fomentar a participação dos discentes em atividades de pesquisa e extensão, instaurando diálogos e interfaces entre Direito, Arte e Literatura. *Garantismo e Literatura*, evento ocorrido em 23 de abril de 2018, contou com a palestra do Prof. Dr. André Karam Trindade, presidente da RDL. O evento marcou pela significativa presença dos discentes, proporcionando novas interações neste campo do saber.

Em maio, o grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura (UFS/CNPq), contou com a exposição da Profª. Christina Bielinsky Ramalho, coordenadora do Mestrado de Letras da UFS e do Cimeep (Centro Internacional e Multidisciplinar de Estudos Épicos) sobre o gênero épico, instaurando o projeto em execução do grupo de Trabalho GT21 - Direitos Culturais e Epopeia (<https://www.cimeep.com/copia-gt-21-1>).

NOVIDADES EDITORIAIS

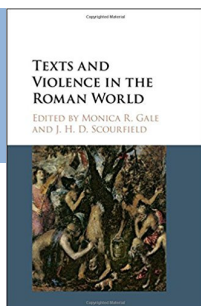
LEYDECKER, Karl; DIPLACIDI, Jenny. *After Marriage in the Long Eighteenth Century: Literature, Law and Society*. London: Palgrave Macmillan, 2018.



Este livro examina as intersecções entre as formas em que o casamento foi representado na escrita e na arte do século XVIII, experimentadas na sociedade e reguladas pela lei. Os ensaios interdisciplinares e comparativos abrangem representações da vida conjugal, incluindo questões de abuso conjugal, paternidade, incesto, infidelidade e o período após o término do casamento, incluindo anulação, viuvez e divórcio.

Os capítulos partem desse foco nas histórias jurídicas e sociais do casamento e abordam, também, o tratamento dado ao casamento em periódicos do século XVIII, as representações de casais e famílias na arte do século XVIII, os paralelos na literatura e em diários franceses e as representações de violência e casamento em romances góticos. O volume é destinado a estudantes e estudiosos que trabalham estudos de gênero, escrita feminina, história editorial e historiadores de arte e jurídicos.

GALE, Monica R.; SCOURFIELE, J. H. D. (Eds.). *Texts and violence in the Roman world*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

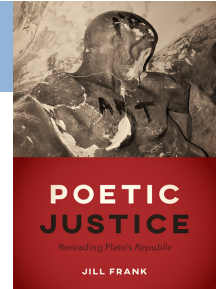


Das mordidas e arranhões dos amantes, à ameaça de açoitamento; do assassinato e do estupro, ao desmembramento e à crucificação: a violência está em toda parte na literatura latina.

Os contribuintes deste volume exploram as múltiplas formas em que a violência é construída e representada na poesia e na prosa latinas de Plauto a Prudêncio, examinando as inter-relações entre violência, linguagem, poder e gênero, e as funções narrativas, retóricas e ideológicas de tais violências. Que espécies de relações a violência estabelece com o leitor do texto? Representações de violência sempre reforçam hierarquias de status ou podem provocar uma reavaliação de sistemas de valores normativos? O leitor é necessariamente cúmplice de construções autoritárias de violência?

Estas são questões prementes tanto para literatura antiga, quanto para filmes e outras mídias modernas. Este volume será de interesse para pesquisadores e estudantes de estudos culturais, bem como do mundo antigo.

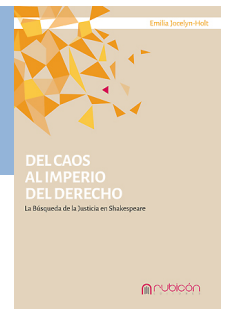
FRANK, Jill. *Poetic Justice: Rereading Plato's Republic*. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.



Quando Platão redigiu seus diálogos, os textos escritos foram disseminados, principalmente, pela performance e pela recitação oral. A alfabetização, no entanto, estava se espalhando, e Jill Frank aponta que os diálogos oferecem duas maneiras distintas para se aprender a ler.

Um método trata da alfabetização como condução, por um professor autoritário, da crença em letras e sílabas. O outro método, recomendado por Sócrates, concentra-se em aprender a ler por tentativa e erro. Em todos os diálogos em que esses métodos aparecem, aprender a ler é comparado a vir a conhecer. As diferenças significativas entre os dois métodos estão no centro do argumento de Frank.

JOCELYN-HOLT, Emilia. *Del Caos al Imperio del Derecho: la búsqueda de la justicia en Shakespeare*. Santiago de Chile: Rubicón Editores, 2018.



Este libro propone una novedosa lectura sobre Shakespeare y su relación con el Derecho desarrollada en sus cuatro principales tragedias, *Macbeth*, *Hamlet*, *Otelo* y *King Lear*, así como también en la tragedia/comedia *El Mercader de Venecia*. Esta obra considera a William Shakespeare como un dramaturgo que vive entre dos épocas, tiempo histórico que se mueve entre el orden y el caos, cuando la desintegración de las instituciones y de la sociedad es posible y cuando la violencia es una amenaza permanente. En este contexto, argumenta la autora, Shakespeare opta por el Derecho como una forma institucionalizada de resolver los conflictos, asegurar la paz y, así, mantener y realizar la justicia. El contexto histórico, el peligro del caos, se ve claramente en el período trágico shakesperiano.

Es por esto que este libro se detiene encada una de sus cuatro grandes tragedias, especialmente se estudia el caos em *Macbeth*, se analiza em *Hamlet* y *Otelo* la búsqueda de la restauración del orden a través del debido proceso, y también se investiga *El Rey Lear* para demostrar el peligro que representa el caos y la venganza para el imperio de la justicia, y como ella es la forma de restauración del orden.

Finalmente se contrasta *El Mercader de Venecia* con la tragedia y se expone el rol que el Derecho tiene en las comedias y tragedias shakesperianas. En este contexto, la autora se pregunta cómo es posible evitar la tragedia y el quebrantamiento del sistema

jurídico y de la justicia, proponiendo que es la interpretación la llave maestra que abrirá mil puertas.

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). *Olivas da aurora: direito e literatura*. Florianópolis: Editora EMais, 2018.

Apresentação – por Alexandre Morais da Rosa:

“O senhor importa-se que eu lhe conte a história da minha vida? Há sempre um dia em que temos que contar tudo. Mesmo que depois acabemos arrependidos. Se bem que eu, não sei porquê, nunca fui de muito de arrependimentos. As minhas amigas espantam-se”, nos diz Inês Pedrosa. Demorei mais do que deveria para apresentar o livro por duas razões básicas. A primeira delas é a de que a Professora Doutora Josiane Rose Petry Veronese foi minha professora na graduação e tenho imenso respeito e admiração por sua trajetória. Foi com ela que aprendi os primeiros passos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, depois, como Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Joinville, Santa Catarina, pude implementar muito do que ela (e eu) defende(mos). Há, assim, um respeito reverencial pelo que me ensinou. O segundo é a riqueza do livro que segue, composto por professores das mais diversas áreas do Direito (Angela Maria Konrath, Carlos Alberto Crispim, Eduardo Rafael Petry Veronese, Geralda Magella de Faria Rossetto, Josiane Rose Petry Veronese, Mayra Silveira, Patrícia Rodrigues de Menezes Castagna, Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, Sandra Muriel Zadróski Zanette, Wanda Helena Mendes Muniz Falcão, Vanessa Kettermann Fernandes e Vivian De Gann dos Santos), com pesquisas de diversos campos, articulados pelo viés da Literatura. A Literatura, aqui, serve de metáfora para que possamos, desde a perspectiva individual, analisar os mais variados fenômenos do campo jurídico.

Desde a leitura fina de Victor Hugo, passando pela temática das mulheres em Clarissa Pinkola Estés, com pitadas de Campos de Carvalho, Kazuo Ishiguro, Jorge Amado, Manoel Barros, Aldous Huxley, Roger Mello, Angel Barcelos, Claudia Werneck, Fernando Sabino, Hugo Monteiro Ferreira, José Saramago e Umberto Eco, os textos se vinculam com a marca do impossível. São textos que em sua grande maioria trazem à tona a questão das injustiças, das dificuldades cognitivas e do egoísmo em sociedades ultracapitalistas em que a satisfação pessoal deixa de lado o aspecto coletivo e humano. Só por isso já vale a pena ler, além do que, as incursões nos propiciam parar e refletir sobre o que há e qual nossa posição subjetiva sobre o que se passa, convocando o leitor a tomar uma atitude. Depois das leituras permanecer impas-

sível é umas das opções, cujo preço deve ser pago com responsabilidade.

Com isso chego em Fernando Pessoa, desassossegado. Folheio no lampejo da luz que ilumina a cabeceira da cama, depois de mais um gole de café. Diz Pessoa: “sou todas essas coisas, embora o não queira, no fundo confuso de minha sensibilidade letal”. Daí que me apodero do trajeto que faz com que me recorde de diversos encontros de Direito e Literatura em que a voz transborda o texto que segue. Isso porque a performance em que o livro “apresenta” em seus textos está para além da leitura monocórdia; o texto se supera e representa as vozes, os trejeitos, os anseios e pausas que dão o sentido que falta, muitas vezes, para quem não viu, mas pode imaginar. Quem sabe possa ocorrer um Congresso para cada um poder dizer o que o texto sugere.

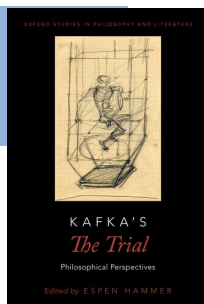
Leio o livro como panegírico justamente por não comportar nem crítica, nem censura. Na teia de significantes que se costura, surgem personagens fundamentais da vida de cada autor, bem assim da minha. O efeito do texto no leitor será da ordem do singular, em que a fusão de horizontes desejantes não se articula de modo totalmente racional. E aí que o texto ganha um sabor, um gingado, uma malemolência, enfim, um momento de amarra que desamarra. O impacto do livro é o de nos deixar só, mas não sozinhos. Com isso lembrei de Guy Debord que isolado, disse: “A propósito de alguém que tem sido, tão essencial e continuamente como eu, um homem das ruas e das cidades – com isso pode-se avaliar até que ponto minhas preferências não virão falsear muito meus julgamentos –, convém ressaltar que o encanto e a harmonia dessas poucas temporadas de grandioso isolamento não me passaram despercebidos. Era uma agradável e impressionante solidão. Mas, na verdade, eu não estava só: estava com Alice”. Entre Alices, meninas, meninos, admiráveis mundos, surge um acerto de contas com o passado em que muitos dos textos puderam, enfim, ser estabelecidos. Não só na interlocução do Direito com a Literatura; é mais; trata-se de rever as certezas ingênuas de muitos. Com Pessoa novamente, “não se pode comer um bolo sem o perder”. Não se pode acabar de ler o livro sem se perder em paragens que nos fazem repensar o sentido da vida, do contexto, dos deslizamentos e do preço que se paga por amar e mudar as coisas. Parafraseando Pessoa não há saudade mais dolorosa do que a que nunca foi. Mas dói. Lampeja. Cava ranhuras na textura de uma pele nua que insiste em dizer fui. Um amigo caro, Luis Alberto Warat, dizia que a “intimidade é permitir que o outro entre em tua reserva selvagem, que te veja ainda nas coisas que tu mesmo não consegues ver. Amar é mostrar-se vulnerável ao outro com a absoluta confiança de que o outro não tentará aproveitar-se da tua vulnerabilidade para converter-se em teu amo. Essa é a arte do amor, a mais esplendorosa alquimia que pode imaginar-se. O amor é uma arte”. O



convite está feito, o livro estabelecido, enquanto o desejo flui entre nós, vez-em-quando sem que possamos controlar seus arroubos, nem os arrependimentos.

O trajeto das interlocuções entre Direito e Literatura na UFSC teve com Luis Olivo Cancelier uma primeira história, ceifada tragicamente em ato que revela a dimensão humana do desafio de se manter vivo e enfrentar a angústia e injustiças da vida jurídica. Além dele, a Rede Brasileira de Direito e Literatura (André Karam Trindade, Lenio Streck, Calvo González, dentre outros) sustenta um saber sobre o enigma da vida (jurídica). Saudade é para quem pode, não quem quer. E o livro faz isso: uma saudade do que se pode fazer. Ainda. Boa leitura.

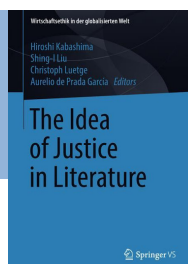
HAMMER, Espen (Ed.). *Kafka's The Trial: Philosophical Perspectives*. Oxford: Oxford University Press, 2018.



O romance de Kafka, *O processo*, escrito de 1914 a 1915 e publicado em 1925, é uma manifestação multifacetada e notoriamente difícil do modernismo literário europeu, e um dos livros mais emblemáticos do século XX. Ele conta a história de Josef K., um homem acusado de um crime que ele não tem lembrança de cometer e cuja natureza nunca é revelada a ele. O romance é frequentemente interpretado teologicamente como uma expressão do niilismo radical e de um mundo abandonado por Deus. É também lido como uma parábola da fria e desumana racionalidade da burocratização moderna. Como muitos outros romances desse período turbulento, ele oferece uma trágica narrativa na qual o herói busca a verdade e a clareza (seja sobre si mesmo ou sobre o sistema anônimo que está enfrentando), apenas para cair em uma confusão cada vez maior.

Esta coleção de nove novos ensaios reúne especialistas em Kafka, historiadores, intelectuais, literatos e filósofos para explorar o significado filosófico e teológico do romance. Autores buscam as preocupações centrais do romance: justiça, lei, resistência, ética, alienação e subjetividade. Poucos romances exibem a incerteza e o ceticismo humano em face da rápida modernização, com mais autoridade do que *O processo*. Em última análise, os ensaios desta coletânea enfocam como o texto de Kafka também é, de fato, filosófico.

KABASHIMA, Hiroshi; LIU, Shing-I; LU-ETGE, Christoph; GARCÍA, Aurelio de Prada (Eds.). *The idea of Justice in Literature*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 2018.



O tema surge do movimento jurídico-acadêmico *Direito e Litera-*

tura e se propõe a dois objetivos principais: investigar o significado do direito em um contexto social, a partir da compreensão e da relação que as personagens de obras literárias mantêm com o Direito (*Direito na Literatura*); e, encontrar a solução teórica para uma questão metodológica, isto é, em que medida o texto legal pode ser interpretado objetivamente em comparação com as obras literárias (*Direito como Literatura*). O tema da justiça e da injustiça foi abordado não apenas em tratados de direito e filosofia, mas também em muitas obras literárias: por um lado, poetas e escritores ficaram indignados com as condições sociais de seu tempo. Por outro lado, alguns deles também contribuíram com reflexões fundamentais sobre a ideia da própria justiça.

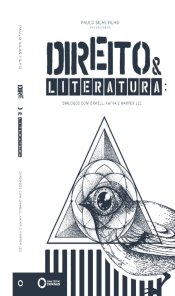
SILAS FILHO, Paulo (Org.). *Direito & Literatura: diálogos com Orwell, Kafka e Harper Lee*. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais Editora, 2018.

Por Paulo Silas Filho:

“É certo que há variadas formas de se realizar uma abordagem interdisciplinar entre direito e literatura. A que foi feita (ou as que foram feitas) no presente livro é uma delas. Através das histórias narradas por George Orwell, Franz Kafka e Harper Lee, os autores construíram ricos escritos nos quais demonstraram que a literatura tem muito a ensinar ao direito. Este foi um dos motivos pelos quais “O Processo”, “1984” e “O Sol é Para Todos” foram escolhidas para funcionarem como mote para o livro, possibilitando os diálogos críticos do direito que se encontram em suas páginas.

Os resultados dos trabalhos produzidos pelos autores foram proveitosos e podem ser considerados como mais uma contribuição para o movimento “Direito & Literatura” que tanto tem crescido o Brasil. As expectativas com a coordenação da Comissão Especial de Estudos de Direito & Literatura do Canal Ciências Criminais no ano 2017, responsável pela produção da obra, foram superadas por diversos motivos: grande número de interessados que se inscreveram para participar; heterogeneidade nos membros participantes da Comissão; comprometimento e seriedade nos trabalhos produzidos pelos membros que até o fim permaneceram. O mencionado resultado é este que o leitor poderá ter em mãos, onde presentes estão alguns diálogos entre o direito e a literatura.

A forma apresentada nos escritos que compõem a obra é livre, tal como foi a proposta desde o início. Dividindo-se os trabalhos e os autores entre três grandes obras da literatura, interessantes interlocuções daí surgiram, proporcionando reflexões para se repensar o direito. Espera-se que estas venham a tocar os leitores de alguma forma, possibilitando que o direito seja também visto com outros olhos, afinal,



humanizar o direito é preciso, e por qual razão não poderia se tentar essa humanização através da literatura?”.

Com prefácio do Prof. Dr. José Calvo González e apresentação de Bernardo de Azevedo e Souza, a obra tem previsão de lançamento para o mês de agosto e poderá ser adquirida diretamente no site do Canal Ciências Criminais: [www.canalciencias criminais.com.br](http://www.canalcienciascriminais.com.br).

AGENDA

Seminário de Doutorado - Málaga

Data: 21 de junho.

Local: Faculdade de Direito da Universidade de Málaga/UMA (Cátedra Abierta de Derecho Y Literatura).
Tema: "Perfiles iusfilosóficos en la obra José Saramago".

Palestras: Dr^a. María Pina Fersini, Doutora pela Università degli Studi di Firenze e pela Universidade de Málaga com o título *El lado oscuro de la historia: Saramago, Foucault e Historia Sincrónica*; e, Dr. José Calvo González, Professor Catedrático de Filosofia do Direito da Universidade de Málaga, com o título *El espectáculo de la ley en el Ensayo sobre la ceguera*.

VII Jornada de Direito e Psicanálise

Data: 24 a 25 de agosto.

Local: Auditório da Faculdade de Direito de Vitória (FDV/ES).

Tema: Testemunho, Memória e História: Reflexões sobre cultura, política e direito em tempos de crise.
Horário: 8h30min às 18h30min.

Realização: Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória e Grupo de Pesquisa Teoria Crítica do Constitucionalismo.

Informações e inscrições: (27) 3324-0268.

Valores (Agosto): R\$ 90,00 – Estudantes; R\$ 160,00 – Profissionais.

I Congresso Interdisciplinar Direito, Arte e Cultura (CIDAC)

Data: 26 a 28 de setembro.

Local: Av. Maria Letícia Pereira, campus Unileão Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE.

Realização: Curso de Direito da Faculdade Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO).

Informações e inscrições em: <https://www.e-inscricao.com/unileao/cidac#local-section>.

Valores: R\$150,00 – Profissionais; R\$75,00 – Aluno Unileão; R\$100,00 – Estudante externo.

Minicurso (CIDAC) - *Dos autos processuais às artes: o caso dos Irmãos Naves, um emblemático erro jurídico*.

Data: 28 de setembro.

Condutora: Prof^a. Eliene Rodrigues de Oliveira.

Evento: I Congresso Interdisciplinar Direito, Arte e Cultura (CIDAC).

Horário: 14h às 17h.

Carga horária: 4horas/aula.

VII Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL)

Data: 30 de outubro a 2 de novembro.

Local: CAD 1, Campus Pampulha, UFMG, Belo Horizonte (MG).

Tema: Narrativas e desafios de uma Constituição balzaquiana (1988-2018).

Realização: RDL, UFMG, UnB e UniFG.

Inscrições: <http://rdl.org.br/cidil/inscricoes/>.

Valores até 1º/9: R\$ 150,00 – Estudantes de graduação; R\$ 250,00 – Demais participantes. Membros Associados da RDL possuem 50% de desconto.

IV Interescuelas de filosofía del derecho

Local: Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires.

Data: 31 de outubro a 2 de novembro.

Informações: interescuelas@derecho.uba.ar